



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 318/08-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 4º, I, 58, XXV, 60, IX, “a”, 67, 80, V, “b”, 81, II, “e”, e 82 da Lei Complementar nº 011/93 e os artigos 25, IV, e 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 4º, inciso I e suas alíneas, da Lei Complementar nº 011/93, e os artigos 25, IV, e 26, I e alíneas, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do Termo de Ajustamento de Conduta, em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que nos Inquéritos Cíveis e nos Procedimentos Preparatórios, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais (Art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, alterada pela Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é vedada a dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado, devendo restringir-se às condições de cumprimento, como modo, tempo, lugar ou outras semelhantes;

CONSIDERANDO que deverão ser estipuladas cominações específicas, de caráter patrimonial, para a hipótese de descumprimento;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial (Art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, alterada pela Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser subscrito pelo responsável legal pelo dano, o pelo seu representante legal, munido do instrumento de mandato, e pelo órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, para plena eficácia do título, deverá o mesmo revestir-se da característica de liquidez, ou seja, obrigação certa, quanto à sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto (Código Civil Brasileiro);

Resolução nº 318/08-CSMP

CONSIDERANDO a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 27 de junho de 2008;

RESOLVE:

O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter cláusula de que a eficácia do compromisso dependerá da homologação da promoção de arquivamento do Inquérito Civil ou das peças de informação pelo Conselho Superior do Ministério Público (Art. 5º, §6º, e art. 9º da Lei nº 7.347/85).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus-AM, 27 de junho de 2008.

EVANDRO PAES DE FARIAS

Presidente

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro e Secretária

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

.../yfh